



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 658

Súmula:- Autoriza doação de terrenos ao Estado do Paraná.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

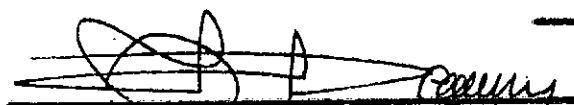
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar Estado do Paraná as datas de terras ns. 4 (quatro) e 5 (cinco), das quadras ns. 87 (oitenta e sete) e 85 (oitenta e cinco), com a área de 618,40 metros quadrados, cada uma, situadas nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes das transcrições ns. 2142 e 2141, do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta cidade, para o fim especial e sob expressa condição de os referidos imóveis serem destinados à construção de residências para o Juiz de Direito e Promotor Público da Comarca, respectivamente.

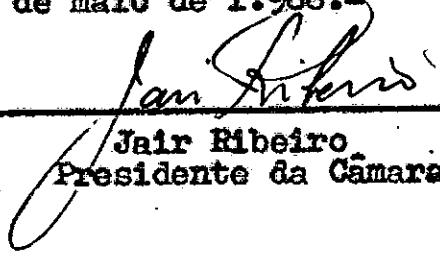
Artigo 2º - O Estado do Paraná deverá obrigar-se a iniciar as construções referidas no artigo anterior dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da escrituração de doação feita pela Cia. Melhoramentos Norte do Paraná à Prefeitura Municipal de Arapongas, assim como dar aos imóveis o destino condicionado no artigo anterior dentro de 6 (seis) meses, sob pena de a doação ser automaticamente, e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, havida por revogada, voltando os imóveis ao domínio da doadora, nos termos do art. 647 do Código Civil.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente (3/3.1.4.9.0.4).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1.966.-


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara